

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DE 2015.

Às 19:00 dezenove horas do dia 28 de dezembro de 2015, com a presença de todos os vereadores, o presidente Waldech iniciou os trabalhos convidando a fazer uma oração. Em seguida solicitou ao Sr. Secretário vereador Gilbas, que fizesse a leitura da ata da reunião anterior que lida e aprovada por unanimidade foi assinada por todos os vereadores, foi feita leitura das correspondências recebidas, dentre elas ofício 009/2015 da Comissão Parlamentar de Inquérito, que encaminha relatório final da Comissão. Segue relatório *Ad. Verbum*,

RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Relatório: Vereador Relator Gilbas Mariano da Silva

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada em face do requerimento nº 82/2015 de autoria dos Vereadores Valdeci Xavier Ribeiro, Gilbas Mariano da Silva e Walquíria Aparecida Cunha Nogueira Fonseca, pelo motivo do chefe do executivo local ter atrasado o pagamento dos servidores municipais, ter feito repasses irregulares ao Poder Legislativo local e por não atender ofícios requisitórios/ ofícios da Câmara, durante o atual governo municipal.

O requerimento justifica a iniciativa ao fato de ter havido um forte conflito de ordem pública no âmbito municipal em decorrência aos atrasos dos pagamentos mensais da remuneração dos servidores, inclusive por esse ato foi deflagrada uma greve desses trabalhadores que causaram transtorno e prejuízo no município.

Devidamente processado instaurou-se a Comissão que ora atua neste relatório, através de resolução nº 03/2015, publicada no dia 22/09/2015.

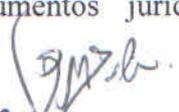
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Na Constituição Federal de 1988, que foi proclamada pelo então Presidente Ulisses Guimarães de “Constituição cidadã” deu autonomia político-administrativa e financeira às Câmaras Municipais, evidentemente por ser ente da Federação.

No conceito de promoção de cidadania deve ser entendido o aperfeiçoamento das práticas de participação da sociedade na administração pública e paralelo a essa situação, devemos enxergar também com destaque a promoção do desenvolvimento econômico e social.

O Poder Legislativo Municipal não pode ser visto à luz da Constituição Federal como uma mera Câmara de deliberação de leis, requerimento e reivindicações. É muito mais amplo do que isso. Exerce ele o poder de fiscalização, fiscalização essa que detém todo o cidadão brasileiro através de variados instrumentos jurídicos a ele disponibilizado no ordenamento jurídico pátrio.


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Waldech José de Melo
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Gilbas Mariano da Silva
1º Secretário

O artigo 31 da Constituição Federal define as formas de controle do município e dentre elas a fiscalização que o Poder Legislativo Municipal exerce quer através do controle externo quer pelo sistema de controle interno.

Como é cediço, o controle externo é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, enquanto que o controle interno é feito pelos mais variados instrumentos como é o caso em questão.

A função controladora ou fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal é uma ferramenta eficiente para o controle sistêmico da estrutura administrativa. Assim deve atuar o parlamento.

DOS FATOS

A autoridade investigada, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará foi regularmente notificada da criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito conforme consta da cópia do ofício protocolizada no dia 28/10/2015 folha 19.

Por solicitação desta Comissão foi oficiado o contador da Câmara Municipal (Sr. Roger Rangel de Melo e Silva), fls.20, para análise técnica sobre a existência ou não de dotação orçamentária para custeio de encargos de vencimentos dos servidores municipais e servidores temporários do mês de junho, julho e agosto de 2015, documentos que se encontram nas fls.24/25 e anexo I (Movimentação da Dotação Orçamentária).

Passo a analisar de forma individualizada os itens denunciados: **NÃO CUMPRIMENTO DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO, DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2015.**

Como é cediço, o repasse do duodécimo à Câmara Municipal é um direito líquido e certo no Poder Legislativo Municipal e a inobservância desse dispositivo constitui crime de responsabilidade.

O artigo 168 da Constituição Federal assim dispõe:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Desta forma passo a análise do que foi encontrado em termos de repasse à Câmara Municipal comparando ao exercício do orçamento vigente.

Conforme constata pela informação prestada pela assessoria contábil e neste momento confronta com orçamento de 2015 às fls.99 a 102 apura-se que o duodécimo de um orçamento de R\$ 1.300.000,00 representa valor mensal de R\$ 108.333,33.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Waldécl José de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Gilbas Mariano da Silva
1º Secretário

Conforme relatório apresentado na fls.99 a 102 o Chefe do Executivo repassou mês a mês neste exercício, o valor de R\$ 91.000,00 que multiplicando esse valor por 12 encontraremos o fechamento do exercício em R\$ 1.092.000,00.

A uma simples regra matemática comprova-se que o chefe do executivo vem fazendo **repasso inferior ao legal** o que caracteriza ao meu falível entendimento **crime de responsabilidade**.

Não importa eventual alegação que o final do exercício esse valor seria devolvido ao executivo. Importa sim a desobediência à uma norma legal praticada mês a mês, em confronto com a legalidade.

O crime de responsabilidade administrativa se acha contido no Decreto- lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que no seu artigo 1º dispõe:

“São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.

No caso em tela entendo que o Prefeito incorreu no crime acima citado.

NÃO ATENDIMENTO AOS OFÍCIOS E
REQUERIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DURANTE A GESTÃO

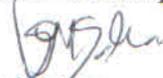
Observa-se que o item reclamado que o Prefeito não atendeu às requisições da Câmara quer solicitadas através de ofícios quer através de requerimentos durante a gestão.

Entendo que por gestão significa gerenciamento e administração de uma instituição, então o legislador reclama da omissão do chefe do executivo em atender às requisições da Câmara durante a sua gestão que teve início em 01/01/2013 e terá término até a data da aprovação da resolução, ou seja setembro de 2015.

A hipótese descrita na resolução, de recusa do Prefeito de prestar informações à Câmara Municipal, também está prevista no Decreto nº 201/67 como infração político – administrativa sujeito a cassação do mandato, artigo 4º, inciso III do dispositivo citado, bem como na Lei Orgânica Municipal em seu art.63, parágrafo único, inciso III.

Assim, entendo que incorreu em infração prevista no Decreto nº 201/67 e também na Lei Orgânica Municipal, pois conforme alguns ofícios e requerimentos trazidos aos autos da CPI, fls.46 a 97, o Chefe do Poder Executivo descumpriu sim o previsto na legislação.


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Waldech José de Melo
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Gilbas Mariano da Silva
1º Secretário

RETENÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
NOS MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2015 INCLUINDO-SE A
VERIFICAR EDIÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL Nº 4.044 DE 27 DE
AGOSTO DE 2015 INCOMPATÍVEL COM O MOMENTO DE SUA EDIÇÃO E
ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS

Primeiro é preciso perquirir a regularidade do decreto municipal editado pelo Chefe do Executivo que segundo ele deu legalidade para ser feito pagamento aos funcionários e contratados municipais.

O decreto colocou em situação de emergência a administração de São Gonçalo do Pará, cópia de fls.31 a 35.

Já na primeira leitura que se faz neste decreto que estranhamente foi assinado pelo Prefeito, pelo Procurador Geral e todos os secretários municipais incluindo o Contador do município e pelo consultor jurídico, esse último pessoa estranha ao corpo administrativo do município há visivelmente a intenção de sinalizar contra os Vereadores autores das emendas que reduziu o *quantum* de liberdade para o remanejamento das dotações orçamentárias, pois os Autores deste decreto não visualizaram que a decisão foi da Câmara e não dos Vereadores o que demonstra no meu falível entendimento, interesses outros neste decreto.

Neste decreto há a confissão de que o município realmente atrasou o pagamento dos servidores por três meses e a deflagração da grave e ainda reconhece a “paralisação parcial da máquina pública”, comprometendo assim os interesses do município.

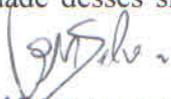
O decreto também reconhece os danos causados aos particulares por essa medida drástica, qual seja, a suspensão do pagamento dos servidores municipais.

Foi decretada então situação de emergência administrativa por 30 (trinta) dias. Não se tem notícias se essa decretação foi prorrogada, mas certo é que o cerne da investigação situa neste decreto.

Passarei então a uma análise desse decreto.

O decreto municipal que deve ser visto como um poder regulamentar é realizado exclusivamente pelo Prefeito, isso no âmbito municipal enquanto que o âmbito Estadual é realizado pelo Governador e o Federal pelo Presidente da República. Então não obstante o preâmbulo do decreto refere-se exclusivamente pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará ele é assinado por outras autoridades e até mesmo por pessoa estranha ao governo municipal, ao que demonstra uma insegurança total de sua edição, não obstante poderá ser também questionado a co-responsabilidade desses signatários na edição deste Decreto totalmente sem razão.


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Waldech José de Melo
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Gilbas Mariano da Silva
1º Secretário

Os decretos oriundos do PODER EXECUTIVO segundo a doutrina se classificam em regulamentos e execução.

No caso em questão temos uma norma de execução orçamentária.

O decreto municipal no que tange a execução tem que restringir a limites ao conteúdo da lei no sentido de garantir a uniformização de seus critérios e procedimentos como forma de assegurar a atuação concreta da administração.

Normalmente os decretos ou regulamentos são editados para completar a lei de acordo com determinação inserta expressamente.

No caso em tela ao meu falível entendimento não trás esse decreto ora em estudo esse conteúdo.

Ao pesquisar sobre a existência de decretos autônomos no ordenamento jurídico brasileiro, o Supremo Tribunal Federal aponta que não há acolhimento constitucional quando o decreto não tem caráter regulamentar de lei e embora não sendo "*exper*" na área do direito, entendo que a conduta do Chefe do Executivo local viola, quando ele dita esse decreto, princípios legais vigentes.

Ao meu ver o decreto apresentado pelo chefe do executivo é inconstitucional, pois não regulamenta matéria de lei e se limita a instituir ou introduzir outra novidade normativa.

Vou agora comentar em relação a existência ou não de recursos orçamentários que garantiria o pagamento de servidores municipais e contratados temporários.

Independentemente de qualquer provimento por parte do executivo, quando se elabora um orçamento municipal despesas como o pagamento da folha de pagamento dos servidores municipais são previamente empenhado.

No início do exercício financeiro e a diferença eventualmente apurada é mínima, pois não há variação considerável entre o número de servidores durante o exercício financeiro, o mesmo acontece para pagamento dos temporários.

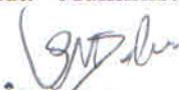
O município de São Gonçalo do Pará no dia 31/08/2015 conforme movimentação da dotação orçamentária contida no site do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais anexo I, havia recurso para o pagamento:

Do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais no valor de R\$ 151.432,20.

Pagamento do pessoal contratado por tempo determinado no valor de R\$ 106.428,55.

Para os servidores lotados na Secretaria de Fazenda Administração e Planejamento havia recurso no valor de R\$ 298.257,20.


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Waldemar José de Melo
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Gilbas Mariano da Silva
1º Secretário

Para pagamento de serviços de contratados temporariamente, na Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente R\$ 13.000,00.

Para pagamento da Secretaria Agropecuária e Indústria para o pessoal contratado por tempo determinado havia recurso no valor de R\$ 64.711,06.

Para Secretaria de Assistente Social para pagamento de servidores contratados temporariamente (manutenção do Conselho Tutelar) nesta secretaria havia recursos na ordem de R\$ 58.986,65.

Secretaria Municipal de Educação pagamento por contratação por tempo determinado R\$ 33.365,35.

Pagamentos para servidores municipais da Educação R\$ 74.223,30.

Pagamento para professores contratados ensino fundamental por tempo determinado, R\$ 130.000,00.

Pagamento para professores contratados educação infantil por tempo determinado, R\$157.000,00.

- Observação: parte dos recursos orçados são parte do FUNDEB para aplicação da remuneração dos professores do magistério em efetivo exercício na educação básica.

Secretaria Municipal de Saúde pagamento de pessoal contratado por tempo determinado, R\$ 105.043,26.

Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, R\$ 104.372,29.

Vencimentos e vantagens ao pessoal de atendimento a saúde bucal R\$ 35.000,00.

Manutenção do Programa de Atenção Básica, contratação por tempo determinado R\$ 174.340,96.

Programa Saúde da Família contratação por tempo determinado R\$ 126.502,13.

Secretaria de Obras, Transportes e serviços públicos, pagamento para vencimentos dos servidores R\$ 461.666,16.

Serviço de Coleta de Lixo, contratação por tempo determinado, R\$ 35.105,42.

Serviços de Utilidade Pública, coleta destinado a lixo limpeza, pagamento aos servidores (cargo efetivo), municipais vinculados ao INSS R\$ 31.629,61.

Secretaria Municipal de Desporto Lazer e Eventos pagamento de pessoal, vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, R\$ 49.253,11.


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Waldeck José de Melo
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Gilbas Mariano da Silva
1º Secretário

Assim sendo conforme já acima narrado este decreto do executivo municipal viola as disposições legais e situa no campo da inconstitucionalidade pelas razões já expostas.

Esse decreto é um pretexto de regularizar uma situação que na verdade já estava regular, uma vez que pelos documentos juntados aos autos da CPI, havia SIM dotações orçamentárias que garantiam o pagamento dos servidores municipais dos meses em que ocorreram os atrasos, essa retenção dessa obrigação foi promovida pelo Prefeito para pressionar a Câmara Municipal em votar projeto de sua autoria que concedia uma ilimitação ao orçamento municipal atual.

Além do mais a medida é extremamente grave e deve merecer da autoridade competente a devida apuração e conseqüentemente as devidas sanções legais.

Em resumo meu voto é

Para reconhecer Prefeito Sr. Antônio André Nascimento Guimarães, incurso nas sanções do Decreto lei nº 201, artigo 1º, inciso V, artigo 4º, inciso III do dispositivo citado, bem como na Lei Orgânica Municipal em seu art.63, parágrafo único, inciso III;

Por reconhecer a inconstitucionalidade do Decreto Municipal 4.044, de 27 de agosto de 2015, fls.31 a 35, por lhe faltar amparo legal e por ser usado como instrumento para dar legalidade a uma situação que nunca foi ilegal, ou seja, os três meses retidos dos vencimentos dos servidores municipais e temporários, quais sejam os meses de junho, julho e agosto de 2015, havia dotação orçamentária capaz de solver todas as obrigações, portanto o decreto é uma fraude e mentira contra o povo de São Gonçalo do Pará.

Diante de tais irregularidades, de natureza grave recomenda este Relator:

- a- Encaminhamento de cópia deste relatório ao Ministério Público Estadual (Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais) para que aquele órgão analise e tome as providências que forem pertinentes;
- b- Encaminhamento cópia deste relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para que tome as providências pertinentes inclusive se for o caso uma inspeção especial junto ao Município;
- c- Leitura deste relatório ao plenário da Câmara Municipal na próxima sessão ordinária, inclusive registrando em ata o seu inteiro teor.

Este é o voto.

São Gonçalo do Pará, 28 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Waldech José de Melo
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Gilbas Mariano da Silva
1º Secretário

Gilbas Mariano da Silva
Vereador - Relator

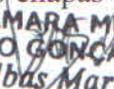
Adotamos e recomendamos o parecer do Senhor Relator na data supra:

Walquíria Aparecida Cunha Nogueira
Fonseca
Vereadora Presidente da Comissão

Marcelo Brandão
Vereador Membro

O sr. Presidente disse que o mesmo seria encaminhado aos órgãos competentes. Na sequência foi feita leitura do Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei do Executivo 014/2015, leitura do Parecer das Comissões Justiça e Legislação do mesmo sendo favorável pela tramitação, Leitura do Parecer da Comissão de Serviços públicos e meio ambiente aprovado por 2x1 sendo desfavorável o Vereador Waldech, pela cobrança tarifária de lotes vagos o que considera desrespeitoso, defendeu a cobrança pela limpeza dos mesmos e não o que o projeto propõe. A comissão de Orçamento e finanças se apresentou favorável. Sendo colocado em 1ª discussão e votação o Vereador Gilbas relatou que considera o Projeto legal mais imoral, visto que toda população deveria ser atendida igualmente, citou a questão da Lagoinha pela falta de iluminação. Questionou quanto é arrecadado com tributos? Onde é aplicado? Quanto a sua cobrança no IPTU, sua destinação é ao caixa geral do município, não havendo determinação legal específica a sua aplicação na iluminação pública. Sendo contrário. Valdeci em suas considerações, apresentou voto contrário, por não concordar com cobrança de taxa sem utilização. O Vereador Arnaldo se apresentou favorável, visto ser um projeto legal e não aumenta taxas mas adequa e a contribuição é necessária para manutenção da iluminação. O Vereador Marcelo se apresentou favorável, o Vereador Manoel também disse ser favorável para não ter cidade no escuro. O Vereador Vanderlei se apresentou contrário devido tarifa cobrada de lotes vagos, O Vereador Hélio se apresentou contrário por ser projeto polemico e necessita de maior estudo e explanação do Executivo. A Vereadora Walquiria, se apresentou contrária, devido a falta de transparência na arrecadação do tributo e áreas como Lagoinha sofre com falta de iluminação, o que foi até mesmo proposto pelo legislativo repasse para sanar o problema da área, a população não merece arcar com mais taxas, considerou. Sendo reprovado em 1ª votação o Projeto de Lei 014/15 por 6x3 votos, e colocado em segunda discussão e votação obteve mesmo parecer e numero de votos, sendo o referido Projeto Reprovado. Pedido parecer do Projeto de Lei 015/15 do Executivo, segue em vistas na Comissão de Justiça e Legislação, de igual modo o Projeto de Lei 016/2015. Na continuidade, o Sr. Presidente apresentou Chapa única para concorrer eleição da Mesa Diretora para anuênio de 2016, não havendo propositura de demais chapas passa-se a


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Waldech José de Melo
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Gilbas Mariano da Silva
1º Secretário

eleição, Chapa única composta por: Presidente Walquiria Ap. Cunha Nogueira Fonseca, vice-presidente: Hélio Pereira Maia, 1º secretário: Gilbas Mariano da Silva, 2º secretário Waldech Jose de Melo, sendo eleita por 7x2 votos, sendo contrários Vereador Arnaldo e Vereador Manoel. Na sequência foi feita a eleição das Comissões Permanentes para o ano de 2016, sendo estabelecida da seguinte forma: *ad.verbum*

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ PARA ANO DE 2016.

01-COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Presidente: Waldech José de Melo

Relator: Gilbas Mariano da Silva

Membro: Manoel Luciano da Silveira

Suplente: Marcelo Brandão

02-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Vanderlei José dos Santos

Relator: Hélio Pereira Maia

Membro: Arnaldo Mendes

Suplente: Valdeci Xavier Ribeiro

03- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E SAÚDE.

Presidente: Gilbas Mariano da Silva

Relator: Waldech José de Melo

Membro: Arnaldo Mendes

Suplente: Vanderlei José dos Santos

04- COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE:

Presidente: Waldech José de Melo

Relator: Valdeci Xavier Ribeiro

Membro: Manoel Luciano da Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Waldech José de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Gilbas Mariano da Silva
1º Secretário

Suplente: Marcelo Brandão

05-COMISSÃO DE LICITAÇÃO

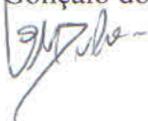
Presidente: Valdeci Xavier Ribeiro

Relator: Hélio Pereira Maia

Membro: Vanderlei José dos Santos

Suplente: Marcelo Brandão

Sendo aprovadas por unanimidade por todos os membros. Passando a Palavra o Vereador Gilbas agradeceu a todos e desejou êxitos a nova Presidência do qual sente-se honrado em fazer parte da Mesa Diretora. O Vereador Valdeci, parabenizou ao Presidente Waldech pela condução dos trabalhos e sugeriu que relatório da CPI fosse publicado, solicitou ofício ao Executivo pedindo capina das Ruas da Prata de Cima, cumprimentou a nova Mesa Diretora eleita, Vereador Arnaldo questionou quanto aos Projetos de urgência em pauta, sendo explanado pelo Presidente os Prazos legais, desejou a todos um 2016 com paz tranquilidade. O Vereador Marcelo desejou a todos um feliz 2016. O Vereador Manoel desejou a todos um feliz Ano Novo e solicitou ofício agradecendo a Secretária Gabriela por designar um funcionário para cuidar da Praça da Comunidade de Prata de Cima. O Vereador Vanderlei, parabenizou a condução dos trabalhos pelo Presidente Waldech parabenizou aos funcionários Roger e Dr. Janice pelos trabalhos prestados e desejou a todos um feliz 2016. O Vereador Hélio desejou a todos um feliz ano novo. A Vereadora Walquiria cumprimentou aos presentes e agradeceu em especial familiares, agradeceu o apoio de todos que confiaram à sua pessoa a condução da Casa, cumprimentou ao Presidente Waldech por sua atuação e aos Vereadores que lutaram juntos no decorrer do ano, agradeceu aos funcionários da Casa, que cooperaram na realização dos trabalhos, disse que lutará para preservar a legalidade, transparência e ética nesta casa e trabalhará em prol dos munícipes, agradeceu aos membros da CPI e ressaltou o cumprimento do dever. O Presidente Waldech, disse que até o momento o Executivo não encaminhou LOA a Casa alegando não estar encadernado, considerou falta de competência, disse que o Executivo informou a Dra. Janice que encaminharia a Casa amanhã de manhã a Lei sancionada. Relembrou a questão vivenciada no decorrer deste ano e com ajuda de todos conseguiram vencer as adversidades, na oportunidade agradeceu a todos, pares e servidores e desejou êxitos a nova Mesa Diretora, em especial da Vereadora Walquiria, agradeceu os trabalhos da CPI e desejou a todos um Feliz 2016. Nada mais havendo a se tratar a reunião foi encerrada com uma oração. Eu Vereador Gilbas Mariano da Silva, 1º secretário, lavrei a presente ata que lida e discutida e aprovada segue assinada por todos Vereadores. São Gonçalo do Pará 28 de dezembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Waldech José de Melo
Presidente

ASSINA: [assinatura]

Valdeir Xavier Reis

Arnaldo Mendes
Manoel Branda

Manoel Filomeno da Silva

Wanderlei Idonete

Júlio César Reis

Walquiria Torresca


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Waldecir José de Melo
Presidente